



Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 57/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 57/2023, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

Para prosseguimento da parceria realizada através do Termo de Fomento firmado entre o Município de Balneário Pinhal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, faz-se necessário o envio de novo projeto de lei autorizando repasses de valores financeiros a esta instituição que vem prestando inúmeros serviços em nossa comunidade e nos municípios lindeiros

O reconhecimento dos importantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários e a necessidade de manter ativos estes serviços, reforça a motivação do Poder Executivo ao solicitar o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 13 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor
RENI DA SILVA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 57 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 34.223.298/0001-10, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2022-2023, a serem repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, contemplando itens necessários e indispensáveis à manutenção da Instituição.

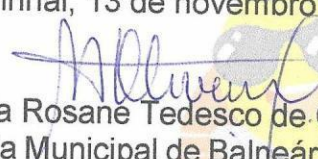
Art. 2º O valor de repasse corresponderá a até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser efetuado na forma de Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único. Decorridos os 12 (doze) meses, poderá a Instituição solicitar renovação do Termo de Fomento, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Poder Executivo concordar com a mesma.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 13 de novembro de 2023.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.